DECRETO MUNICIPAL N.º 484, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO, ZELO E AUTORIZAÇÃO DE USO DAS PRAÇAS ESPORTIVAS, RECREATIVAS, GINÁSIOS E ESTÁDIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Munícipio, e o art. 5º da Lei Complementar nº 203, de 17 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada conservação, utilização e controle dos espaços esportivos e recreativos de domínio público municipal;

CONSIDERANDO a nomeação do Sr. Gilmar Pereira Rodrigues, Secretário Especial de Gabinete, conforme Decreto Municipal nº 316, de 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Complementar nº 203/2025 equipara as Secretarias Especiais às Secretarias Municipais, possibilitando a delegação de competências específicas pelo Chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Gilmar Pereira Rodrigues, Secretário Especial de Gabinete, designado como responsável pelo zelo, manutenção, conservação e fiscalização de todas as praças esportivas, recreativas, ginásios e do Estádio Municipal, pertencentes ao Município de Sidrolândia.

Art. 2º Compete ao servidor designado:
I – zelar pelo bom uso e conservação dos bens públicos sob sua responsabilidade;
II – supervisionar e acompanhar os serviços de limpeza, manutenção e pequenos reparos nos referidos espaços;
III – propor ao Chefe do Executivo medidas administrativas e operacionais voltadas ao adequado funcionamento das praças e unidades esportivas;
IV – autorizar, em nome do Prefeito Municipal e em articulação com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETESC), a realização de eventos esportivos, culturais, recreativos e sociais nesses locais;
V – comunicar à Secretaria Municipal de Governo e à Procuradoria-Geral eventuais irregularidades ou danos constatados nos espaços públicos.

Art. 3º As autorizações para eventos deverão conter informações sobre o responsável, data, horário, natureza do evento e compromisso de preservação do espaço público, podendo ser revogadas a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou por motivo de interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal